



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI Nº. 8.644/2019

*Cria o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Divinópolis, na forma prevista nesta Lei, o “Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis”, destinado a promover de forma integrada a viabilidade econômica e social da coleta seletiva.

Art. 2º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, de resíduos sólidos, classificando-os em úmidos e secos.

§ 1º Entende-se por resíduo úmido toda matéria de origem biológica, seja ela proveniente da vida animal ou vegetal, como cascas de frutas, legumes e de ovos, restos de comida, carcaças de animais e outros.

§ 2º Entende-se por resíduo seco todo material ou dejetos que não tem origem biológica e foi produzido por meios não naturais, como papel, plástico, alumínio, vidro e metais.

Art. 3º O programa de que trata a presente Lei, baseia-se na ação integrada dos órgãos da Administração direta, indireta e da iniciativa privada.

§1º A integração prevista no *caput* do artigo far-se-á por meio de convênios e contratos firmados entre os órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades civis, através do chamamento público.

§2º A participação de associações ou cooperativas que já realizam coleta seletiva, no programa de que trata esta Lei, far-se-á através de convênio ou contratos, aplicando se, se for o caso, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§3º Somente poderão integrar-se ao programa as associações, cooperativas e catadores autônomos cadastrados no Cadastro Único, do Governo Federal.

Art. 4º A consecução do programa obedecerá a um cronograma de objetivos, setores, normas, prazos, valores e condições estabelecidos nos projetos específicos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Criação da rede de atuação para o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, composta pela Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

### CAPÍTULO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM:

I - promover a integração de todos os órgãos públicos, associações, cooperativas e catadores autônomos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, ao programa de que trata a presente Lei;

II - proceder a abertura das frentes de coleta seletiva em prédios públicos, instituições, escolas, empresas particulares, nas ruas e nos bairros;

III - estudar as novas áreas potenciais para a coleta seletiva;

IV - divulgar e realizar a educação ambiental junto à população para a coleta seletiva;

V - autorizar as cooperativas, ou associações, a utilização do Centro de Triagem municipal;

VI - fiscalizar e manter as instalações do Centro de Triagem.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

I - proporcionar a inclusão no Cadastro Único, do Governo Federal, dos catadores, inclusive os informais e não organizados, da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e suas famílias;

II - incentivar os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis, através dos equipamentos de proteção social, básica e afins;

III - incluir os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis e suas famílias nos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela Assistência Social, observados os critérios preestabelecidos de elegibilidade;

IV - atuar "em rede", junto às Secretarias, conforme parágrafo único, do art. 4º desta Lei, para a promoção social dos catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

V - garantir e facilitar o acesso dos catadores ao Cadastro Único do Governo Federal;

VI - garantir o monitoramento dentro da política social aos catadores;

VII - garantir o monitoramento dos usuários do Centro de Triagem.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMSUR:

I - fiscalizar os contratos de transporte e coleta seletiva;

II - monitorar e orientar os catadores de coleta seletiva prestadores de serviço do município, quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

III - fiscalizar o estado de conservação dos caminhões da coleta seletiva das prestadoras de serviço do município de Divinópolis, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como os estribos e plataformas operacionais inerentes aos veículos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV- gerenciar o processo de transporte da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e a entrega do material no Centro de Triagem Municipal;

V- desenvolver palestras aos catadores da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;

VI - fiscalizar os dias, horários e rotas da coleta seletiva;

VII - dividir os setores de acordo com as regiões, como determinado no Art. 12 e criar rotas da coleta seletiva alternadas com os dias da coleta de lixo;

VIII - divulgar os dias e horários das coletas nos bairros, no site do Executivo e junto aos parceiros envolvidos no processo;

IX - acompanhar relatório quantitativo fornecido pelas associações.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

I - realizar dentro das escolas a Semana Municipal Lixo Zero, conforme a Lei 8.508 de 17 de Setembro de 2018;

II - programar as atividades afins para trabalhar a educação ambiental, reciclagem e diminuição da produção de resíduos no município;

III - promover ações educativas buscando envolvimento e parcerias com a comunidade;

IV - realizar concursos de desenhos, frases e redação com parcerias, público-privados;

V - promover eventos culturais e artísticos voltados para a educação ambiental;

VI - implantar a separação correta do resíduo úmido e seco dentro das escolas;

VII - promover, durante todo o ano, ações para promoção do meio ambiente.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover a divulgação e orientação sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis através dos agentes de saúde do controle de endemias e agentes comunitários de saúde;

II - fiscalizar a cobertura dos materiais protegendo-os da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

III - fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto à higiene e à organização do local;

IV - fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos, garantindo o armazenamento adequado dos materiais sólidos reciclados, de modo que não se tornem acumuladores de resíduos e locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos.

Art. 10 Competem às cooperativas, associações e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis:

I - a organização dos catadores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - apresentar documentação necessária, dos cooperados, associados e veículos aos órgãos responsáveis;

III - conservar, cuidar e manter em condições ambientais e de segurança o Centro de Triagem, conforme o termo de referência do chamamento público para utilização do mesmo;

IV - preservar o espaço utilizado, de propriedade do município, Centro de Triagem e PEV - Pontos de Entregas Voluntárias - eco pontos;

V - realizar cursos de formação para a coleta seletiva;

VI - participar dos cursos de formação continuada da coleta seletiva promovidos pelo município;

VII - aquisição e manutenção de equipamentos para o funcionamento do processo de coleta seletiva;

VIII - não coletar material reciclável em espaço que não seja da sua responsabilidade territorial;

IX - atender a rota estabelecida de acordo com o setor, nos horários e dias marcados, alternados com os dias da coleta do lixo;

X - divulgar as rotas, com os dias e horários, nas regiões viabilizadas pelo Município;

XI - usar o Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as normas técnicas;

XII - aceitar novos catadores da coleta seletiva nas cooperativas e associações, dentro dos critérios estabelecidos pelo estatuto;

XIII - organizar ações de conscientização para a coleta seletiva;

XIV - manter os materiais sob cobertura e proteção da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

XV - fazer o acondicionamento adequado dos materiais de modo que não se tornem locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;

XVI - manter a higiene e organização do local;

XVII - fazer coleta e recepção somente de materiais recicláveis;

XVIII - não acumular resíduos em residências;

XIX - fazer o descarte de produtos elétricos e eletrônicos e suas carcaças, de acordo com disposto na Lei Municipal nº 8.518 de 26 de novembro de 2018;

XX - fazer cronograma de venda dos materiais coletados.

§ 1º Ficam obrigadas as associações e cooperativas que detêm o termo de parceria para utilização do Centro de Triagem fazer, além da coleta seletiva, a coleta de para choques e carcaças de plásticos;

§ 2º Ficam autorizadas, a sociedade civil organizada e instituições, a consolidarem apoio e parcerias com associações e cooperativas devidamente cadastradas no município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 11 Competem às pessoas de natureza física e jurídica:

I - identificar e separar o resíduo úmido do seco reciclável, conforme definido no art. 2º desta Lei;

II - o material seco reciclável deverá ser acondicionado ou embalado, identificado para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

III - o material constituído por vidros e cacos de vidro deverá ser embalado; acondicionado e identificado de forma segura para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

IV - fazer o descarte correto de todo o material de que trata a Lei nº 8.518 de 26 de novembro de 2018, sobre a logística reversa;

V - não espalhar resíduos em via pública;

VI - colocar o material para coleta e reciclagem em frente à própria residência ou em local previamente combinado entre os moradores;

VII - não passar com veículo sobre sacolas de lixo ou de materiais recicláveis;

VIII - obedecer aos dias e horários para colocar os materiais recicláveis para a coleta seletiva;

IX - obedecer aos dias e horários para colocar o lixo para coleta urbana e rural.

§ 1º O munícipe que descumprir sofrerá as sanções impostas no art. 14.

§ 2º A pessoa jurídica que descumprir, sofrerá as sanções impostas no art. 15.

### CAPÍTULO III DA SETORIZAÇÃO

Art. 12 O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município será organizado da seguinte forma:

I - execução por meio das cooperativas, associações e catadores autônomos, da coleta seletiva nas frentes abertas pelo Poder Público através da setORIZAÇÃO;

II - a delimitação territorial de atuação será conforme as onze regiões sanitárias definidas no Anexo I, divididas em quatro setores identificados nas cores amarelo, azul, verde e vermelho;

III - as cooperativas, associações e catadores autônomos deverão obedecer aos limites delineados nos setores;

IV - os setores e regiões citados no inciso II deste artigo serão compostos da seguinte forma:

a) Setor Amarelo: região central e região sudeste;

b) Setor Azul: região central, região sudoeste, sudoeste rural e sudoeste distante;

c) Setor Verde: região central, região nordeste e nordeste distante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d) Setor Vermelho: região central, região noroeste, região noroeste rural, região noroeste distante e oeste.

V - de acordo com o crescimento das demandas e necessidade de revisão dos setores, a mesma será feita entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 A Associação ou Cooperativa que descumprir o determinado nesta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 05 (cinco) UPFMDs;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - descredenciamento e exclusão do processo da coleta seletiva.

Art. 14 O munícipe ou o catador autônomo que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 01 (uma) UPFMD;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 15 A pessoa jurídica que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 02 (duas) UPFMDs;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 16 O acumulador que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 03 (três) UPFMDs. (verificar a penalidade aplicada pela saúde);

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria das Secretarias competentes, ou ainda decorrente das parcerias com instituições e a iniciativa privada.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*  
Prefeito Municipal

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves*  
Secretário Municipal de Governo

*Wendel Santos de Oliveira*  
Procurador-Geral do Município

## ANEXO I

### MAPA BAIRROS DE DIVINÓPOLIS/MG

